



PROCESSO N.º 001.07

PARECERES N.ºs 001.07

PREFEITURA DE ASSISPaço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

Assis, 27 de novembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE
Número: 4751 Data: 04/01/07
Horário: 12:50
Responsável: [assinatura]**Ofício Gab n.º 791/2006****Assunto: Comunica VETO TOTAL****ao Projeto de Lei n.º 130/2006 (Autógrafo n.º 153/2006)***Veto Total n.º 01/07*

Senhor Presidente:

Venho pelo presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do art. 87, IV, da Lei Orgânica do Município, que resolvo **VETAR** o Projeto de Lei n.º 130/2006, de autoria do Nobre Vereador José Aparecido Fernandes, aprovado por essa Insigne Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 153/2006.

Dispõe o citado Projeto, em apertada síntese, "sobre a instituição do Fundo de Apoio Complementar às entidades filantrópicas do município de Assis e dá outras providências".

Em que pese o louvável interesse da edilidade quanto à manutenção das entidades filantrópicas do Município, o Projeto em questão há que ser vetado, vez que confronta-se com a legislação em vigor, conforme se expõe a seguir.

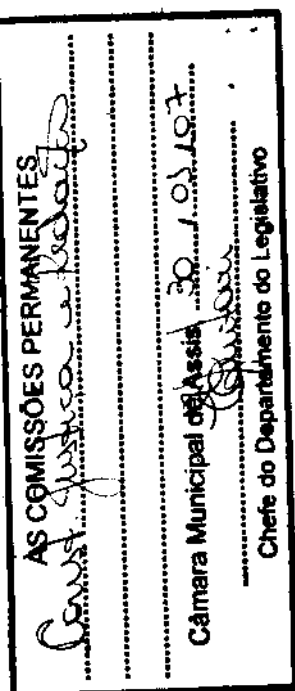
O Projeto de Lei em questão determina que 30% (trinta por cento) do produto da arrecadação de multas aplicadas no município, serão utilizados para a constituição do fundo em comento.

Antes de mais nada, há que se destacar que o § 1º. do art. 3º. do Projeto de Lei em comento possui erro grave em sua grafia.

Determina o § 1º. Que: "A medida objeto do "caput" deste artigo terá destinação, durante cada seis (6) meses, de apenas **sessenta por cento (66%)** do capital depositado a conta do Fundo, reservados os outros **quarenta por cento (40%)** para manutenção equilibrada do programa."

Ora, não especificou o Diploma Legal ora em comento, se o índice será de 60% conforme grafado por extenso ou de 66% conforme representado pelo numeral. De qualquer maneira, seria impossível a aplicação de 66% vez que a soma seria de 106%, operação matematicamente impossível.

Retornando ao confronto com a Legislação, temos que a Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, a Lei Federal nº





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

9.394, de 20 de dezembro de 1996 e também a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, trouxeram novo regramento no tocante às despesas com o Ensino, determinando que sejam aplicados neste segmento 25% das Receitas Correntes Líquidas.

Por sua vez, o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Constituição Federal) determina que, no âmbito do Município, no mínimo 15% destas mesmas Receitas Correntes Líquidas, sejam aplicadas na Saúde.

Ocorre que as multas compõem parte das "Receitas Correntes Líquidas", e como tal devem integrar as aplicações específicas conforme apontado acima, nas áreas da Educação e Saúde.

Por outro lado, com relação às multas de trânsito, de competência do Município, a Lei Federal nº. 9503/07, em seu artigo 320, determina que ***"A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito."***

Ademais, o Projeto de Lei em discussão fere frontalmente o disposto na **Lei nº. 4634/2005**, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Recursos da Assistência Social e dá outras providências.

Ali estão fundamentados todos os critérios para a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive sua composição e paridade.

Com a implantação das disposições contidas no Projeto de Lei objeto do presente veto, ao contrário da sua intenção, de ajudar as entidades assistenciais, traria confusão ao tema, com as contradições apresentadas entre a Lei já promulgada e este Projeto.

Além disso, as Entidades Assistenciais do Município de Assis já recebem anualmente, subvenção considerável, repassado dos cofres municipais.

Em face do supra exposto, Nobres Vereadores, nos termos do art. 60 da L.O.M.A. e na certeza de que Vossas Excelências compreendem as razões supra, é de rigor que o presente Veto seja acolhido.

Pelo exposto, comunico a Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o **VETO** ao Projeto de Lei nº 130/2006, autografo 153/2006.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Gabinete do Prefeito

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor Doutor
EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP**